



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5889

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Aprovada

Autoria: Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas

Data: 26/06/2001

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 27, de 04/07/2001. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 1998. (Aprovadas).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 49

Resolução nº 27/2001

Espece: PR
Categoria: Contas do município
Cl. 2.1
ordem: 04
nº fls: 46



04-07-2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2001

AUTOR:

Com. De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ASSUNTO:

Dispõe sobre as contas deste Município, relativas ao
exercício financeiro de 1.998.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/06/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 - *APROVADO EM RE SÍNTESE DE URGENCIA*
- 6 - *GR. EN. 04.07.2001, SALVO EMENDA.*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 27, de 04 de junho de 2.001.

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e, por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito)

Parágrafo Único - As ressalvas contidas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foram devidamente sanadas, com a aprovação da Lei nº 2.905, de 30 de maio de 2.001, convallidando atos do Executivo Municipal, sob forma de créditos especiais, os créditos suplementares abertos ao orçamento do Município de Montes Claros-MG, do exercício financeiro do ano de 1.998 no valor de R\$ 389.366,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), seguindo orientação daquela Corte de Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de julho de 2.001.

SEBASTIÃO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA HELENA DE Q. LOPES
1^ª SECRETÁRIA

JORNAL DE 2011 - 05/07/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 27, de 04 de julho de 2.001.

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e, por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).

Parágrafo Único – As ressalvas contidas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foram devidamente sanadas, com a aprovação da Lei nº 2.905, de 30 de maio de 2.001, convalidando atos do Executivo Municipal, sob forma de créditos especiais, os créditos suplementares abertos ao orçamento do Município de Montes Claros-MG, do exercício financeiro do ano de 1.998 no valor de R\$ 389.366,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), seguindo orientação daquela Corte de Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de julho de 2.001.


SEBASTIÃO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA HELENA DE Q. LOPES
1ª SECRETÁRIA



AS *com 8805*
26.06.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2001

Dispõe sobre as Contas deste Município, relativas ao exercício de 1998.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

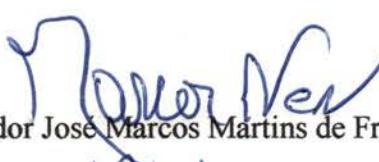
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1998(mil novecentos e noventa e oito).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 25 de junho de 2001

A Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas:


Vereador José Marcos Martins de Freitas


Vereador José Wilson Alves dos Santos

Vereador Aldair Fagundes Brito



É LEGAL E CONSTITUCIONAL

Adriano
Adriano
J. de Souza



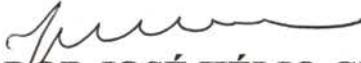
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

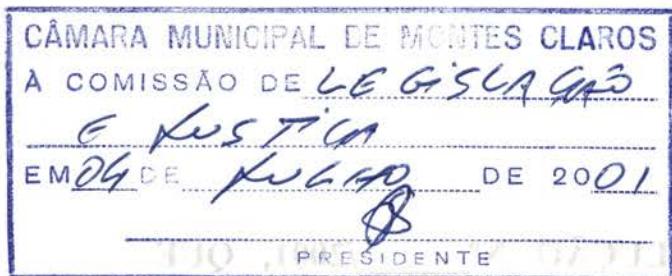
EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2001, QUE DISPÕE SOBRE ASCONTAS DESTE MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1998

EMENDA ÚNICA: Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As ressalvas contidas no Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foram devidamente sanadas, com a aprovação de da Lei nº 2.905, de 30 de maio de 2001, convalidando atos do Executivo Municipal, sob a forma de créditos especiais, os créditos suplementares abertos ao orçamento do Município de Montes Claros-MG., do exercício financeiro do ano de 1998 no valor de R\$ 389.366,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), seguindo orientação daquela Corte de Contas.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES



Presidente
federal e Constitucional

Howard New
John Seeger



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício n.º 1669/1ª Câmara/2001
Ref. Processo n.º 605924**

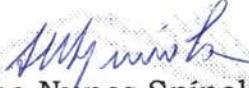
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2001.

Senhor Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Simão Pedro Toledo, cientifico-lhe de que este Tribunal, em Sessão de 05.09.00, emitiu Parecer Prévio referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Montes Claros, exercício de 1998, relativa à gestão de V.Sa., conforme cópias anexas.

Na oportunidade, informo-lhe que o referido Parecer está sendo enviado ao Presidente da Câmara para posterior julgamento.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito do Município de Montes Claros
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
39401-001 - Montes Claros - MG

**PELA AUDITORIA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS****EXERCÍCIO DE: 1998****PROTÓCOLO N.º: 605.924**

Trata-se de processo de Prestação de Contas Municipal, tendo sido aberta vista ao Sr. Prefeito, que justificou-se quanto às irregularidades em sua defesa às fls. 63 a 133.

A Auditoria ao analisar o minucioso reexame elaborado pelo Órgão Técnico às fls. 135 a 140, apresenta as seguintes considerações relativa à irregularidade que fica mantida:

1- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**1.1 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS ILEGALMENTE**

Item: 1.3 - B fls. 25 e 135 Valor: R\$ 389.366,28

Trata-se de irregularidades passíveis de débito ao Ordenador, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 42 da Lei no. 4.320/64.

CONCLUSÃO: Considerando a irregularidade apontada, a Auditoria opina pela emissão de parecer prévio favorável à Aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS, exercício de 1998.

Tribunal de Contas, em 28 de Julho de 2000

Edson Antônio Arger
Auditor

ANB/kap



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 05.09.00

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 605924,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, EXERCÍCIO
DE 1998

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Município de Montes Claros, exercício de 1998, no qual foi determinada abertura de vista ao Prefeito, Sr. Jairo Ataíde Vieira, para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico às fls. 23/46.

O interessado manifestou-se, conforme documentação juntada às fls. 61/132, tendo o Órgão Técnico procedido ao reexame dos autos, fls. 135/136.

A Auditoria e a Procuradoria opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas, conforme verifica-se às fls. 143/144.

À fl. 135, constatou-se a abertura de Créditos Especiais sem a devida cobertura legal. Tal irregularidade poderá ser sanada caso a Câmara Municipal sancione a lei autorizativa para abertura dos créditos.

VOTO: Pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Montes Claros, exercício de 1998.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR
UNANIMIDADE.

O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS
CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



PROTOCOLO Nº 00605924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 10/96, de 03/07/96, que aprovou o Regimento Interno desta Corte de Contas, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração municipal através do SIPP.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1 - PREFEITO MUNICIPAL: SR(A) JAIRO ATAIDE VIEIRA

2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis

Sr(a) WILSON ATAIR RAMOS

Inscrição no CRC/MG Nº 34.892

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA

() Conjunta com a da Prefeitura neste processo

(X) Em processo autônomo

4 - DOCUMENTAÇÃO

(X) O processo está devidamente instruído.

() O processo não se acha devidamente instruído.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



II - Da Execução Orçamentária

1 - Balanço Orçamentário (Apresentado)

1.1 - DA RECEITA

Títulos -	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas Correntes	86.294.000,00	63.062.877,94	-23.231.122,06
Receitas de Capital	17.450.000,00	2.895.140,33	-14.554.859,67
Soma	103.744.000,00	65.958.018,27	-37.785.981,73
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	103.744.000,00	65.958.018,27	-37.785.981,73

1.2 - DA DESPESA

Títulos -	Fixação	Execução	Saldo/Dotação
Créditos Orçament/ Suplementares	98.568.532,72	60.218.299,85	-38.350.232,87
Créditos Especiais/Extraordinários	5.175.467,28	5.564.833,56	389.366,28
Soma	103.744.000,00	65.783.133,41	-37.960.866,59
Superávit	0,00	174.884,86	174.884,86
TOTAL	103.744.000,00	65.958.018,27	-37.785.981,73

Considerações:

- O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura foi elaborado de forma correta.
- O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.
- A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao Exercício de 1998 foi aprovada sob o nº 2567/97
- O município não contou com a Lei Orçamentária para o Exercício.
- Foram abertos Créditos Suplementares / Especiais, no valor de R\$ 0,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



1.3 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM.....R\$ 103.744.000,0

(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.....R\$ 5.175.467,28

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Supl. Aut. Orçamento..... R\$ 20.748.800,00

Supl. Aut. Outras Leis..... R\$ 0,00

TOTAL CRED. SUPLEM. AUTORIZADOS..... R\$ 20.748.800,00

TOTAL (Desp. Orçada + Cred. Supl.)..... R\$ 119.317.332,7

DESPESA REALIZADA..... R\$ 60.218.299,85

CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES..... R\$ 0,00

B - CRÉDITOS

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO..... R\$ 5.175.467,28

CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO..... R\$ 5.564.833,56

CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE..... R\$ 389.366,28

CONSIDERAÇÕES

-) Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 0,00 sem a devida cobertura legal contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64.
-) Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R\$ 389.366,28 sem a devida cobertura legal contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA	DESPESA
Receita Orçamentária 65.958.018,27	Orçamentária 65.783.133,41
Extra Orçamentária 17.651.139,26	Extra-Orçamentária 13.651.500,85
Caixa 0,00	Caixa 0,00
Bancos 4.561.512,03	Bancos 8.736.035,30
Vinculado 0,00	Vinculado 0,00
TOTAL 88.170.669,56	TOTAL 88.170.669,56

CONSIDERAÇÕES

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 0,00

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 0,00

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 0,00

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS**

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**E) SALDOS DISPONÍVEIS**

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere. Divergências Apuradas.

--

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO APRESENTADOS NO BALANÇO FINANCEIRO

2.1 - CAIXA	R\$	0,00
2.2 - BANCOS	R\$	8.736.035,30
2.3 - VINCULADO.....	R\$	0,00

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:

1.300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS
1.320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- () Sim () Não

Considerações

O valor lançado no Quadro de Aplicações Financeiras (R\$397.970,27) , confere com aquele lançado no Comparativo da Receita , na rubrica " 1321.0000 - Rentabilidade de Aplicações " .

- 3.2 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

BANCO DO BRASIL S/A , BEMGE S/A , BRADESCO S/A , CREDINOR S/A , CX ECONOMICA FEDERAL , MERCANTIL DO BRASIL S/A , NORDESTE DO BRASIL S/A

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS**

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL****1 - BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO	103.884.992,32	103.585.993,72
ATIVO FINANCEIRO	9.240.302,31	9.594.557,03
Disponível	8.736.035,30	8.736.035,30
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	8.736.035,30	8.736.035,30
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	504.267,01	858.521,73
Ações Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	504.267,01	858.521,73
ATIVO PERMANENTE	94.644.690,01	93.991.436,69
Bens Móveis	4.761.839,66	4.761.839,66
Bens Imóveis	28.052.811,29	28.052.811,29
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00
Créditos	61.631.809,76	60.997.622,92
Dívida Ativa	61.631.809,76	60.997.622,92
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	198.229,30	179.162,82
Ações	0,00	0,00
Almoxarifado	198.229,30	179.162,82
Incorporação	0,00	0,00
Soma do Ativo Real	103.884.992,32	103.585.993,72
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	103.884.992,32	103.585.993,72
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	103.884.992,32	103.585.993,72

Valores em Reais

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS**

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO	64.725.172,20	65.113.904,05
PASSIVO FINANCEIRO	20.154.082,52	20.542.814,37
Restos a Pagar	14.503.574,56	14.520.203,50
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	0,00	5.680.858,84
Débitos de Tesouraria	5.650.507,96	123.155,90
Operações	0,00	218.596,13
PASSIVO PERMANENTE	44.571.089,68	44.571.089,68
Dívida Fundada Interna	44.571.089,68	44.571.089,68
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00
Incorporação Autarquias/Entidades	0,00	0,00
Soma do Passivo Real	64.725.172,20	65.113.904,05
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Ativo Real Líquido	39.159.820,12	38.472.089,67
Soma	103.884.992,32	103.585.993,72
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	103.884.992,32	103.585.993,72

Considerações

- 1) ALMOXARIFADO / DÍVIDA ATIVA / DEVEDORES DIVERSOS - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com a análise e reexame da PC/97. Vide fls. 39, 41 a 43
- 2) PASSIVO FINANCEIRO - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com a análise e reexame da PC/97. Vide Fls. 44 a 46

O Ativo Real Apresentado diverge do Apurado em: R\$ 298.998,60

O Passivo Real Apresentado diverge do Apurado em: R\$ 388.731,85

Protocolo: 00605924

Página: 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANALISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	69.434.780,79	69.434.780,79
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	65.958.018,27	65.958.018,27
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.476.762,52	3.476.762,52
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	31.012.612,08	31.002.035,76
Total das Variações Ativas	100.447.392,87	100.436.816,55
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	100.447.392,87	100.436.816,55

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	66.491.077,76	66.491.077,76
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	65.783.133,41	65.783.133,41
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	707.944,35	707.944,35
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	4.163.189,27	4.163.189,27
Total das Variações Passivas	70.654.267,03	70.654.267,03
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Superávit Verificado	29.793.125,84	29.782.549,52
TOTAL GERAL	100.447.392,87	100.436.816,55

CONSIDERAÇÕES

- 1) CANCELAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS - não consideramos estes cancelamentos da Dívida Flutuante no valor de R\$10.576,32 , visto que o Usuário não apresentou justificativa para tal procedimento , conforme instruções do Manual do SIPP . Vide fls. 40, 44 a 46
- 2) BENS MÓVEIS A INCORPORAR NO PRÓXIMO EXERCÍCIO - R\$358.670,01 .

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada

() Sim () Não

Vide Fls 44 a 46

CONSIDERAÇÕES

- 1) RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / DEPÓSITOS / DÉBITOS DE TESOURARIA / OUTRAS OPERAÇÕES - ajuste processado no saldo anterior para manter conformidade com a análise e reexame da PC/97 . Vide Fls. 44 a 46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

(X) Sim () Não Vide Fls.:

Considerações

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO)

(X) Superávit do Exercício R\$ 29.782.549,52

() Déficit do Exercício R\$

(X) A - Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	38.472.089,67
- Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R\$	8.689.540,15
ARL - ARL exerc.anterior	R\$	29.782.549,52
() B - Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	0,00
- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R\$	0,00
ARL + PD exerc.anterior	R\$	0,00
() C - Passivo a Descoberto do Exercício	R\$	0,00
- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R\$	0,00
PD - PD exerc.anterior	R\$	0,00
() D - Passivo a Descoberto do Exercício	R\$	0,00
- Ativo Real Liq. do Exerc. Anterior	R\$	0,00
PD + ARL exerc. anterior	R\$	0,00

Considerações



V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1) Do percentual aplicado no exercício

ANEXO 01 Vide Fls: 35, 36

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

- () Foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), na manutenção e desenvolvimento do Ensino num total de 25,46 % da Receita Base de Cálculo.
- () Não foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), tendo aplicado somente 0 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1) O Usuário , quando do cadastramento da Receita Arrecadada com Impostos , utilizou-se do código 1112.0300 - Imposto Sobre a Transmissão " Inter-Vivos " de Bens Imóveis e Direitos Reais , quando deveria ter lançado no código 1112.0800 - ITBI - Imposto S/Transm. " Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais , deixando de fazer , consequentemente , a vinculação desta receita à base de cálculo do índice de aplic. na manut. e desenv. do ensino .2)Também , lançou , nas Transferências Correntes o código 1721.01.03 - Cota-Parte do Fundo Especial , código este que não compõe a base de cálculo do índice de aplic. na manut. e desenv.ensino .3) Faz-se necessário esclarecimentos à respeito do código 1721.0106 - Imposto Único s/Minerais , lançado no Anexo I .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02 Vide Fls: 37

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, a despesa com pessoal obedeceu ao estabelecido na Lei Complementar 82/95 ?

() Sim () Não

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais ?

() IPSEMG () INSS
() PRÓPRIA () OUTRA

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foi apropriado no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

() Sim () Não

IX - PREENCHIMENTO DO DISQUETE

- () O disquete contendo o SIPP foi preenchido corretamente pela Administração Municipal.
() O disquete contendo o SIPP não foi preenchido corretamente pela Administração Municipal, tendo sido detectadas as seguintes falhas:

Considerações

GASTOS COM ENSINO - 1) O Usuário , quando do cadastramento da Receita Arrecadada com Impostos , utilizou-se do código 1112.0300 - Imposto Sobre a Transmissão " Inter-Vivos " de Bens Imóveis e Direitos Reais , quando deveria ter lançado no código 1112.0800 - ITBI - Imposto S/Transm. " Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais , deixando de fazer , consequentemente , a vinculação desta receita à base de cálculo do índice de aplic. na manut. e desenv. do ensino .
2) Também , lançou , nas Transferências Correntes o código 1721.01.03 - Cota-Parte do Fundo Especial , código este que não compõe a base de cálculo do índice de aplic. na manut. e desenv. ensino .
3) Faz-se necessário esclarecimentos à respeito do código 1721.0106 - Imposto Único s/Minerais , lançado no Anexo I .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



X - RESUMO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- () O Processo não se acha devidamente instruído, faltando elementos para complementação do estudo técnico, conforme apontado à folha
- (X) Irregularidades na abertura de créditos adicionais, conforme apontado à folha 25 /
- () O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha
- () O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha
- () O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresenta divergências conforme apontado à folha
- () As Aplicações Financeiras apresentaram divergência, conforme apontado à folha
- (X) O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha 29 /
- (X) As Variações Patrimoniais apresentaram divergências conforme apontado à folha 30 /
- (X) A Dívida Flutuante não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à folha 30 /
- () A Dívida Fundada não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à folha
- () Falta de Aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 01 à folha
- () Desobediência ao limite percentual máximo de gastos com pessoal, conforme Anexo 02 à folha
- () Falta de Apropriação do Imposto de Renda, conforme apontado à folha
- () Outras Irregularidades, conforme apontado à folha

CAE / DAC, em 13/07/1999

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira
Cargo: Inspetor de Controle Externo / 1756-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

1 - Impostos e Transferências.....	R\$ 43.839.651,77
2 - Aplicação Devida..... 25,00 %	R\$ 10.959.912,94
3 - Aplicação Apurada..... 25,46 %	R\$ 11.161.421,84

Fonte: Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A) Impostos:

11120200	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ 2.620.320,36
11120800	ITBI - Imposto s/T.Bens Imov.Interv.	R\$ 611.362,46
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 4.319.582,09

Subtotal (A)..... R\$ 7.551.264,91

B) Transferências Correntes:

17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 10.649.685,47
17210104	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R\$ 816.523,39
17210105	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 60.978,09
17210109	IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS	R\$ 78.835,09
17210111	COTA-PARTE IPI	R\$ 748.837,92
17220101	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de	R\$ 20.342.609,56
17220102	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos	R\$ 3.590.917,34

Subtotal (B)..... R\$ 36.288.386,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



C) Transferências de Capital :

Subtotal (C).....	R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C) :	R\$	43.839.651,77

D) Aplicação na manutenção de ensino :

Valor mínimo legal: 25% do total geral acima

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07,08,41,42,45,47,49,82 e 84 no Quadro.

Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados).

CAE / DAC, em 13/07/1999

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Cargo / TC: Inspetor de Controle Externo/1756-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 37



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA
COM PESSOAL - [ANEXO02]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998

I) DESPESA

Pessoa Civil	R\$ 26.117.446,80
Obrigações Patronais.....	R\$ 1.888.812,35
Abono Família.....	R\$ 103,92
Inativos.....	R\$ 728.582,20
Pensionistas.....	R\$ 54.688,20
Outras.....	R\$ 0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL.....	R\$ 28.789.633,47

II) RECEITA

Total das Receitas Correntes.....	R\$ 63.062.877,94
(-) Contribuição ao FUNDEF (15% retido).....	R\$ 4.740.897,81
Total das Receitas - Base de Cálculo.....	R\$ 58.321.980,13

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício	49,36 %	... R\$ 28.789.633,47
Permitido em Lei (Complementar 82/95)	60 %	... R\$ 34.993.188,08
Excedentes	0 %	... R\$ 0,00

IV) PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 1995= 62,2 %

Em conformidade com o Art.169 da Constituição Federal c/c a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, o município não pode dispender mais de 60,00% das Receitas Correntes em gastos com pessoal.

Considerando o disposto no §1º do Art. 1º da supracitada Lei Complementar, e tendo em vista que o município excedeu, no exercício de 1995, o limite de 60,00%, ficou a Administração Municipal obrigada a dispende os seguintes percentuais máximos em despesas com pessoal, de acordo com o cronograma de redução abaixo.

Exercício	Cronograma de redução (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
1996	61,47	61,32	0,00
1997	60,73	61,08	0,35
1998	60,00	49,36	0,00

Isto posto, o município

- Não cumpriu, neste exercício, o cronograma de redução, tendo ocorrido uma diferença a maior de 0 %
- Cumpriu o cronograma de redução, estando regular o dispêndio.

CAE / DAC , em 13/07/1999

Vera Lúcia Lage de Oliveira
Nome: Vera Lúcia Lage de Oliveira

Protocolo: 00605924

Cargo / TC - Inspetor de Controle Externo/1756-3

Página: 15

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

		Balanço Financeiro	12/07/1999 11:42:19
Ano: 1998	Município: MONTES CLAROS	Entidade: Prefeitura Municipal	
RECEITA	DESPESA		
RECEITA ORÇAMENTARIA	65.958.018,27	ORÇAMENTARIA	65.783.133,41
Receitas Correntes	63.062.877,94	Legislativa	3.239.884,00
Receita Tributária	10.682.408,48	Judiciária	223.348,40
Receita de Contribuições		Administração e Planejamento	17.067.988,84
Receita Patrimonial		Agricultura	985.453,33
Receita Agropecuária		Comunicações	
Receita Industrial		Defesa Nacional e Segurança	2.495,68
Receita de Serviços		Desenvolvimento Regional	19.820.083,61
Transferências Correntes		Educação e Cultura	
Outras Receitas Correntes		Energia e Recursos Minerais	9.600.353,67
RECEITA DE CAPITAL	49.533.564,17	Habitação e Urbanismo	20.467,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA	336.481,05	Indústria, Comércio e Serviços	
Restos a Pagar (Contrapart. da	2.063.703,80	Relações Exteriores	
Serviços da Div. a Pagar	2.895.140,33	Saúde e Saneamento	9.016.749,44
Depósitos	17.651.139,26	Trabalho	
Débitos de Tesouraria	9.286.760,13	Assistência e Previdência	2.819.575,42
Outras Operações	8.104.058,86	Transporte	2.986.734,02
Recebimento Devedores Diversos	71.491,15	EXTRA-ORÇAMENTARIA	13.651.500,85
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	188.829,12	Restos a Pagar (Pagto no Exercício)	5.513.134,18
Disponível	4.561.512,03	Serviço de Dívida a Pagar (Pagto)	
Caixa	4.561.512,03	Depósitos	7.933.626,33
Bancos		Débitos de Tesouraria	
Vinculado		Outras Operações	9.768,54
TOTAL	88.170.669,56	Adiantamentos Devedores Diversos	194.971,80
		SALDOS PARA O EXERC. SEGUINTE	8.736.035,30
		Disponível	8.736.035,30
		Caixa	8.736.035,30
		Bancos	
		Vinculado	
		TOTAL	88.170.669,56

12/07/1999



38

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCIO ENCERRADO

12/07/1999

Ano: 1998	Município: MONTES CLAROS	Entidade: Prefeitura Municipal		
		Anterior	Atual	Para Mais
				Para Menos
ATIVO FINANCEIRO				
ATIVO FINANCEIRO	5.333.781,64	9.594.557,03	4.260.775,39	
Disponível	4.561.512,03	8.736.035,30	4.174.523,27	
Caixa				
Bancos	4.561.512,03	8.736.035,30	4.174.523,27	
Vinculado				
Realizável	772.269,61	858.521,73	86.252,12	
Ações Curto Prazo				
Devedores Diversos e Outras	772.269,61	858.521,73	86.252,12	
ATIVO PERMANENTE	61.943.887,65	93.991.436,69	32.047.549,04	
Bens Móveis	3.418.436,41	4.761.839,66	1.343.403,25	
Bens Imóveis	27.732.221,91	28.052.811,29	320.589,38	
Bens de Nat. Industrial				
Créditos	30.645.835,16	60.997.622,92	30.351.787,76	
Dívida Ativa	30.645.835,16	60.997.622,92	30.351.787,76	
Depósitos Compulsórios				
Empréstimos Concedidos				
Outros Créditos				
Valores Diversos	147.394,17	179.162,82	31.768,65	
Ações				
Almoxarifado	147.394,17	179.162,82	31.768,65	
Incorporação Autarquias/Entidades				
TOTAL DO ATIVO	67.277.669,29	103.585.993,72	36.308.324,43	
Passivo Real Descoberto				
Soma	67.277.669,29	103.585.993,72	36.308.324,43	
ATIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	67.277.669,29	103.585.993,72	36.308.324,43	
PASSIVO FINANCEIRO		Anterior	Atual	Para Mais
PASSIVO FINANCEIRO	16.456.923,84	20.542.814,37	9.599.024,71	5.513.134,18
Restos a Pagar	10.746.577,55	14.520.203,50	9.286.760,13	5.513.134,18
Exercício Atual		9.286.760,13	9.286.760,13	
Exercício Anteriores	10.746.577,55	5.233.443,37		5.513.134,18
Serviços da Dívida a Pagar				
Depósitos	5.430.316,87	5.680.858,84	250.541,97	
Débitos da Tesouraria	123.155,90	123.155,90		
Outras Operações	156.873,52	218.596,13	61.722,61	
PASSIVO PERMANENTE	42.131.205,30	44.571.089,68	2.439.884,38	
Dívida Fundada Interna	42.131.205,30	44.571.089,68	2.439.884,38	
Dívida Fundada Externa				
DIVERSOS				
Incorporação Autarquias/Entidades				
TOTAL DO PASSIVO	58.588.129,14	65.113.904,05	12.038.909,09	5.513.134,18
Ativo Real Líquido	8.689.540,15	38.472.089,67	29.782.549,52	
Soma	67.277.669,29	103.585.993,72	41.821.458,61	5.513.134,18
PASSIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	67.277.669,29	103.585.993,72	41.821.458,61	5.513.134,18

TRIBUNAL DE CONTAS
 DAC - CAE 1
 Fis. 39
 M G

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

12/07/1999 10:57:23

Ano: 1998 Município: MONTES CLAROS

Entidade: Prefeitura Municipal

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	69.434.780,79	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	66.491.077,76
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	65.958.018,27	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	65.783.133,41
Receitas Correntes	63.062.877,94	Despesas Correntes	54.742.191,61
Receita Tributária	10.682.408,48	Despesas de Custeio	39.977.192,79
Receita de Contribuições		Transferências Correntes	14.764.998,82
Receita Patrimonial		Despesas de Capital	11.040.941,80
Receita Agropecuária		Investimentos	7.943.085,77
Receita Industrial		Inversões Financeiras	320.589,38
Receita de Serviços		Transferência de Capital	2.777.266,65
Transferências Correntes		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	707.944,35
Outras Receitas Correntes		Cobrança da Dívida Ativa	618.479,35
Receitas de Capital		2.063.703,80	89.465,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		2.895.140,33	Alienação de Bens Móveis
Aquisição de Bens Móveis		3.476.762,52	Alienação de Bens Imóveis
Const. e Aquisição de Bens Imóveis		1.432.868,25	Alienação de Bens de Nat. Industrial
Const. e Aquisição de Titulos e Valores		320.589,38	Alienação de Títulos e Valores
Emprestimos Tomados			Emprestimos Tomados
Recebimento de Créditos			Restituição de Depósitos Compulsórios
			INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.
			CANCELAMENTO DE DÍVIDAS ATIVAS
			ENCAMPAMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS
			RESTABELECIMENTO DE DÍVIDAS PASSIVAS
1.723.304,89			
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.			
Amortização da Dívida Contratada			
Depósitos Compulsórios			
Emprestimos Concedidos			
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.			
Inscrição da Dívida Ativa			
Atualização da Dívida Ativa			
Incorporação Bens (doações, etc.)			
Cancelamento de Dívidas Passivas			
Restabelecimento de Dívidas Ativas			
Almoxarifado			
Reavaliação de Bens Móveis			
Reavaliação de Bens Imóveis			
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial			
Reavaliação de Títulos e Valores			
Incorporação Autarquias/Entidades			
Diversos			
Atualização de Emprestimos Concedidos			
Total das Variações Ativas			
RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit Verificado			
TOTAL GERAL			
100.436.816,55			
100.436.816,55			

AJUSTADO



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Almoxarifado

12/07/1999

Saldo Anterior: 147.394,17 /

Entrada: 31.768,65 /

Saída: 0,00

Saldo Atual: 179.162,82

Demonstração da Dívida Ativa

12/07/1999

Exercício
1998Município
MONTES CLAROSEntidade
Prefeitura Municipal**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Baixa		Saldo Atual
				Cobrança	Cancelamento	
Dívida Ativa	30.645.835,16	11.761.974,15	19.208.292,96	618.479,35	0,00	60.997.622,92
Total:	30.645.835,16	11.761.974,15	19.208.292,96	618.479,35	0,00	60.997.622,92

Considerações:

1) SALDO ANTERIOR AJUSTADO PARA MANTER CONFORMIDADE COM A ANÁLISE E REEXAME DA PC/97.

AVULSTADO



es Diversos

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Entidade	Município	MONTE CLAROS	Prefeitura Municipal				Saldo Atual
			Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	
IMENTICIA		24.696,64	82.923,81	0,00	74.801,04	0,00	32.819,41
RODUTIVA DE TRABALHO		42.385,17	0,00	0,00	0,00	0,00	42.385,17
NTOS POLICLINICA		22.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.805,55
CURUMIM CONV. SELT		33.077,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33.077,34
RESPONSAVEIS		0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
TERCEIROS DEVOLVIDOS		40,78	13.185,82	0,00	0,00	0,00	13.226,60
NSERVA ESTRADAS		72,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72,04
LAN PMMC/ASBB		900,59	0,00	0,00	0,00	0,00	900,59
tes Claro Tênis Clube		1.120,06	35.756,00	0,00	75.910,34	0,00	-39.034,28
E ACERVO BIBLIOGRAFICO		14.204,64	0,00	0,00	0,00	0,00	14.204,64
IC/FAEM/ERENDA ESCOLAR		320.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	320.212,19
SELT OLIBAMOC		8.486,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.486,50
PMDB		1.170,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,49
TERCEIROS DEVOLVIDOS		6.362,97	33.938,29	0,00	33.938,29	0,00	6.362,97
PSDB		1.655,58	4.200,31	0,00	4.179,45	0,00	1.676,44
V.São Francisco de Assis		55.610,79	0,00	0,00	0,00	0,00	55.610,79
EVMOC		12.996,21	0,00	0,00	0,00	0,00	12.996,21
-PMMC-Curso Datilografia		8,72	0,00	0,00	0,00	0,00	8,72
Orçam./93 a Regularizar		86.734,38	0,00	0,00	0,00	0,00	86.734,38
entação		133.900,81	0,00	0,00	0,00	0,00	133.900,81
MMC		985,89	0,00	0,00	0,00	0,00	985,89
Claraval		1.458,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458,62
							7,74

ADJUSTADO

ADJUSTADO

Seguinte

3.840,00	3.10	66.053,07
----------	------	-----------

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

12/07/1999

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
REND. AP LIC. FINANC. 6115-8	17.008,04	0,00	0,00	0,00	0,00	17.008,04
REND. AP LIC. FINANC. 6180-8	33.261,69	0,00	0,00	0,00	0,00	33.261,69
SALARIO FAMILIA	166,04	0,00	0,00	0,00	0,00	166,04
SEC.CULT.EVENT.CULTURAIS	1.556,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556,34
SEC.ESP.EVENTOS ESPORTIVOS	2.207,28	3.274,00	0,00	0,00	0,00	5.481,28
Seguro	8.566,19	100.813,60	0,00	150.454,95	0,00	41.075,16
SIND.SERV.PUB.MUNIC.	216,89	0,00	0,00	0,00	0,00	216,89
SIND/UTE APNORTE	79,66	0,00	0,00	0,00	0,00	79,66
SSPMMC	0,00	337.813,67	0,00	337.813,67	0,00	0,00
TAXA A TESTADO VISIT E SEGURANÇA	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1,17
TAXA LIBERAÇÃO ANIMAIS	2.787,10	1.279,77	0,00	0,00	0,00	4.066,87
VALE REFEIÇÃO	134.190,15	0,00	0,00	0,00	0,00	134.190,15
VALE TRANSPORTE	37.451,91	296.290,83	0,00	232.878,61	0,00	100.864,13
Total:	5.430.316,87	8.104.058,86	0,00	7.933.626,33	0,00	5.641.824,56
Débitos de Tesouraria						
OP.CRED.ANTEC.RECEITA ORCAMENTARIA	123.155,90	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155,90
Total:	123.155,90	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155,90
Outras Operações						
VENCIMENTO NAO RECLAMADO	156.873,52	71.491,15	0,00	9.768,54	0,00	218.596,13
Total:	156.873,52	71.491,15	0,00	9.768,54	0,00	218.596,13
Montante Final:	16.456.923,84	17.462.310,14	0,00	13.456.529,05	0,00	20.503.780,09

Considerações

1) SALDO ANTERIOR AJUSTADO PARA MANTER CONFORMIDADE COM A ANÁLISE E REEXAME DA PC/97.

AJUSTADO





DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE:

Prefeitura Municipal de Montes Claros /
Exercício: 1998 /
Protocolo: 605.924 /

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator à fl. 134, tendo em vista a juntada de documentos efetuada às fls. 63 a 133, temos a informar:

1 – Da Execução Orçamentária**1.1 – Balanço Orçamentário****1.2 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais**

Conforme apontado em nosso estudo inicial à fl. 24 e fl. 25 – item B, o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de R\$389.366,28, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei nº4320/64.

O defendente apresentou justificativa às fls. 63 e 64 – item 1, tendo alegado, em síntese, que o Município atendeu aos princípios legais para a realização de despesas a partir da Lei Autorizativa nº2579 de 17/04/98 sendo que a primeira transferência de recursos foi feita através da abertura de créditos especiais e as transferências posteriores por créditos suplementares. Informou ainda que o total dos créditos especiais autorizados foi R\$5.175.467,28; o total dos créditos especiais realizados R\$4.916.365,09; e o total dos créditos especiais a realizar R\$259.102,19 não havendo, portanto, crédito especial excedente. Também anexou aos autos: às fls. 67 a 75, cópias dos Relatórios Analíticos de Empenhos relativos a Subvenções Sociais; às fls. 78 e 79, cópia reprográfica da Lei nº2579 que autorizou o repasse de recursos a entidades e organizações de assistência social; e às fls. 76, 77 e 80 a 132, cópias de Decretos relativos à abertura de Créditos Suplementares no exercício.

No entanto, não anexou aos autos as Leis Autorizativas dos Créditos Especiais e o novo Balanço Orçamentário demonstra a execução de Créditos Especiais no valor de R\$5.564.833,56, Créditos Especiais autorizados no valor de R\$5.175.467,28 e Créditos Especiais excedentes no valor de R\$389.366,28, conforme anteriormente apontado.

Ante o acima exposto, não consideramos este item regularizado e ratificamos nossa informação inicial.



2 – Da Execução Patrimonial

2.1 – Balanço Patrimonial

2.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

2.3 – Demonstração da Dívida Flutuante

2.4 – Demonstração da Dívida Fundada

Foram apuradas divergências na Execução Patrimonial, conforme apontado em nosso estudo inicial às fls. 28 a 31.

O defendant anexou aos autos novo disquete contendo o SIPP onde efetuou as devidas alterações nos demonstrativos contábeis da Execução Patrimonial.

Desta forma, consideramos estes itens regularizados e retificamos nossa informação inicial.

3 – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em nosso estudo inicial à fl. 32 – Considerações, solicitamos esclarecimentos acerca das receitas provenientes de Imposto Único s/Minerais, compondo a base de cálculo de apuração do percentual de aplicação no ensino.

O defendant apresentou justificativa à fl. 65 – item 2-C, onde alegou, em síntese, que a classificação da receita foi incorreta, tratando-se na verdade de receitas de Royalties, o que não integra a base de cálculo.

Ante o acima exposto, elaboramos novo quadro demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (fl. 137/138) cujo percentual aplicado passou para 25,51, permanecendo, portanto, acima do mínimo legalmente exigido.

4 – Observação

Retiramos o novo disquete apresentado à fl. 133 para arquivo desta Coordenadoria, para futuras consultas.

À
Consideração Superior
DAC/CAE, em 1º/02/00

Maria Gorete de O. e S. Laignier
Maria Gorete de O. e S. Laignier
Inspetor de Controle Externo
TC: 2103-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AJUSTADA



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

1 - Impostos e Transferências.....	R\$	43.760.816,68
2 - Aplicação Devida..... 25,00 %	R\$	10.940.204,17
3 - Aplicação Apurada..... 25,51 %	R\$	11.161.421,84

Fonte: Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A) Impostos:

11120200	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	2.620.320,36
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de	R\$	611.362,46
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	4.319.582,09

Subtotal (A).....	R\$	7.551.264,91
-------------------	-----	--------------

B) Transferências Correntes:

17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	10.649.685,47
17210104	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R\$	816.523,39
17210105	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	60.978,09
17210111	Cota-Parte s/IPI	R\$	748.837,92
17220101	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de	R\$	20.342.609,56
17220102	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos	R\$	3.590.917,34

Subtotal (B).....	R\$	36.209.551,77
-------------------	-----	---------------

Protocolo:

Página: 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



C) Transferências de Capital :

Subtotal (C).....	R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C) :.....	R\$	43.760.816,68

D) Aplicação na manutenção de ensino :

Valor mínimo legal: 25% do total geral acima

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07,08,41,42,45,47,49,82 e 84 no Quadro.

Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados).

CAE / DAC, em 31/01/2000

M. G. Laignier
Nome: Maria Gorete de O. e S. Laignier

Cargo / TC: Inspetor Controle Externo - 2103-0

Protocolo:

Página: 14

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Orçamentário					
RECEITAS	Previsão	Execução	Diferenças		
Ano: 1998	Município: MONTES CLAROS		Entidade: Prefeitura Municipal		31/01/00 08:54:00
Receitas Correntes	86.294.000,00	63.062.877,94	-23.231.122,06		
Receita Tributária	14.990.000,00	10.682.408,48	-4.307.591,52		
Receita de Contribuições					
Receita Patrimonial	110.000,00	446.720,44	336.720,44		
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços	400.000,00	336.481,05	-63.518,95		
Transferências Correntes	68.940.000,00	49.533.564,17	-19.406.435,83		
Outras Receitas	1.854.000,00	2.063.703,80	209.703,80		
Receitas de Capital	17.450.000,00	2.895.140,33	-14.554.859,67		
Soma	103.744.000,00	65.958.018,27	-37.785.981,73		
Déficits					
TOTAL	103.744.000,00	65.958.018,27	-37.785.981,73		
DESPESSAS	Previsão	Execução	Diferenças		
Créditos Orçament/ Suplementares	98.568.532,72	60.218.299,85	-38.350.232,87		
Créditos Especiais/Extraordinários	5.175.467,28	5.564.833,56	389.366,28		
Soma	103.744.000,00	65.783.133,41	-37.960.866,59		
Superávits		174.884,86	174.884,86		
TOTAL	103.744.000,00	65.958.018,27	-37.785.981,73		



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

31/01/00

ANEXO I

Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento no Ensino (Art. 212 da CF) Emenda Constitucional nº 14/96, Leis nº 9.394/96 e 9.424/96

Exercício 1998	Município MONTES CLAROS	Entidade Prefeitura Municipal	Fis. <u>140</u> M G
01 - Impostos e Transferências			
A - Impostos:			
11120200	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		2.620.320,36
11120300	IMPOSTOS S/T.BENS IMOV.INTERV.		611.362,46
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		4.319.582,09
Subtotal			7.551.264,91
B - Transferências Correntes:			
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		10.649.685,47
17210104	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes		816.523,39
17210105	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		60.978,09
17210112	COTA PARTE S/ I.P.I.		748.837,92
17220101	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.		20.342.609,56
17220102	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores		3.590.917,34
Subtotal			36.209.551,77
C - Transferências de Capital:			
Subtotal			0,00
Total do Item 01			43.760.816,68
02) Total dos impostos e transferências (A+B+C).....			43.760.816,68
03) Valor legal mínimo	(25 %)		10.940.204,17
04) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II).....	(25,51 %)		11.161.421,84



DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE:

Prefeitura Municipal de Montes Claros /
Exercício: 1998 /
Protocolo: 605.924 /

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator à fl. 134, tendo em vista a juntada de documentos efetuada às fls. 63 a 133, temos a informar:

1 – Da Execução Orçamentária**1.1 – Balanço Orçamentário****1.2 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais**

Conforme apontado em nosso estudo inicial à fl. 24 e fl. 25 – item B, o Município procedeu à abertura de Créditos Especiais no valor de R\$389.366,28, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no Art. 42 da Lei nº4320/64.

O defendente apresentou justificativa às fls. 63 e 64 – item 1, tendo alegado, em síntese, que o Município atendeu aos princípios legais para a realização de despesas a partir da Lei Autorizativa nº2579 de 17/04/98 sendo que a primeira transferência de recursos foi feita através da abertura de créditos especiais e as transferências posteriores por créditos suplementares. Informou ainda que o total dos créditos especiais autorizados foi R\$5.175.467,28; o total dos créditos especiais realizados R\$4.916.365,09; e o total dos créditos especiais a realizar R\$259.102,19 não havendo, portanto, crédito especial excedente. Também anexou aos autos: às fls. 67 a 75, cópias dos Relatórios Analíticos de Empenhos relativos a Subvenções Sociais; às fls. 78 e 79, cópia reprográfica da Lei nº2579 que autorizou o repasse de recursos a entidades e organizações de assistência social; e às fls. 76, 77 e 80 a 132, cópias de Decretos relativos à abertura de Créditos Suplementares no exercício.

No entanto, não anexou aos autos as Leis Autorizativas dos Créditos Especiais e o novo Balanço Orçamentário demonstra a execução de Créditos Especiais no valor de R\$5.564.833,56, Créditos Especiais autorizados no valor de R\$5.175.467,28 e Créditos Especiais excedentes no valor de R\$389.366,28, conforme anteriormente apontado.

Ante o acima exposto, não consideramos este item regularizado e ratificamos a nossa informação inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DAC - CAF
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

25
Fis.
M G

1.3 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM..... R\$ 103.744.000,0

(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS..... R\$ 5.175.467,28

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Supl. Aut. Orçamento..... R\$ 20.748.800,00

Supl. Aut. Outras Leis..... R\$ 0,00

TOTAL CRED. SUPLEM. AUTORIZADOS..... R\$ 20.748.800,00

TOTAL (Desp. Orçada + Cred. Supl.)..... R\$ 119.317.332,7

DESPESA REALIZADA..... R\$ 60.218.299,85

CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES..... R\$ 0,00

B - CRÉDITOS

TOTAL CRED. ESPECIAL AUTORIZADO..... R\$ 5.175.467,28

CRÉDITO ESPECIAL REALIZADO..... R\$ 5.564.833,56

CRÉDITO ESPECIAL EXCEDENTE..... R\$ 389.366,28

CONSIDERAÇÕES:

() Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 0,00 sem a devida cobertura legal contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64.

- (X) Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R\$ 389.366,28 sem a devida cobertura legal contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4320/64.

**PELA AUDITORIA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE: MONTES CLAROS****EXERCÍCIO DE: 1998****PROTÓCOLO N.º: 605.924**

Trata-se de processo de Prestação de Contas Municipal, tendo sido aberta vista ao Sr. Prefeito, que justificou-se quanto às irregularidades em sua defesa às fls. 63 a 133.

A Auditoria ao analisar o minucioso reexame elaborado pelo Órgão Técnico às fls. 135 a 140, apresenta as seguintes considerações relativa à irregularidade que fica mantida:

1- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**1.1 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS ILEGALMENTE**

Item: 1.3 - B fls. 25 e 135 Valor: R\$ 389.366,28

Trata-se de irregularidades passíveis de débito ao Ordenador, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 42 da Lei no. 4.320/64.

CONCLUSÃO: Considerando a irregularidade apontada, a Auditoria opina pela emissão de parecer prévio favorável à Aprovação com ressalva das contas da Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS, exercício de 1998.

Tribunal de Contas, em 28 de Julho de 2000

Edson Antônio Arger
Auditor

ANB/kap



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 05.09.00

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 605924,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, EXERCÍCIO
DE 1998

RELATOR: CONSELHEIRO MOURA E CASTRO

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Trata-se de processo de Prestação de Contas do Município de Montes Claros, exercício de 1998, no qual foi determinada abertura de vista ao Prefeito, Sr. Jairo Ataíde Vieira, para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico às fls. 23/46.

O interessado manifestou-se, conforme documentação juntada às fls. 61/132, tendo o Órgão Técnico procedido ao reexame dos autos, fls. 135/136.

A Auditoria e a Procuradoria opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas, conforme verifica-se às fls. 143/144.

À fl. 135, constatou-se a abertura de Créditos Especiais sem a devida cobertura legal. Tal irregularidade poderá ser sanada caso a Câmara Municipal sancione a lei autorizativa para abertura dos créditos.

VOTO: Pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Município de Montes Claros, exercício de 1998.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



Ofício n.º 1667/1ª Câmara/2001
Ref. Processo n.º 605924

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2001.

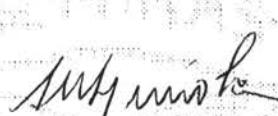
Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Simão Pedro Toledo, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V.Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1998.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Científico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spinola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40
39400-000 - Montes Claros - MG

JSBR/cr



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI N° 2.905, DE 30 DE MAIO DE 2001.

CONVALIDA ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1998.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidados, sob a forma de Créditos Especiais, os Créditos Suplementares abertos ao Orçamento do Município de Montes Claros, do exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 389.366,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 30 de maio de 2001.


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 2.579, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER
REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E
ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.***

O povo do Município de Montes Claros - MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante Lei específica Federal ou Estadual, a entidades e organizações de Assistência Social, de direito público ou privado, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - As entidades de que trata este artigo, quando do setor privado, deverão possuir o título declaratório de utilidade pública, como condição para firmarem convênio com o Município, sem prejuízo de outros requisitos que lhe possam ser exigidos, a fim de se tornarem beneficiárias dos recursos a serem repassados, na forma da presente Lei.

Parágrafo Segundo - O repasse dos recursos a que se refere este artigo será efetivado através de convênio a ser firmado entre o município e a entidade beneficiária.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial que se fizer necessário no orçamento, consignado no Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 17
de abril de 1998.

Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal



MONTES CLAROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1662/98

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 1º, DA LEI N° 2.579, DE 17/04/98.

O Prefeito Municipal de MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, DECRETA:

ART. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do corrente exercício, para suplementar a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

ORGÃO 15 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	158.467,28
15.03 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	158.467,28
15.00.000 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	158.467,28
15.81.000 - ASSISTÊNCIA	R\$	158.467,28
15.81.486 - Assistência Social Geral	R\$	158.467,28
4.032 - REP.REC.EXT/ORG ASSIST. SOCIAL	R\$	158.467,28
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0 - TRANSF. A INSTITUIC. PRIVADAS		
3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	158.467,28
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ...	R\$	158.467,28
CENTO E CINCOENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VI E OITO CENTAVOS		

ART. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada(s) a(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

ORGÃO 06 - SEC. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$	158.467,28
06.03 - DIVISÃO ENGENHARIA E PROJETOS	R\$	158.467,28
13.00.000 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	158.467,28
13.76.000 - SANEAMENTO	R\$	158.467,28
13.76.448 - Saneamento Geral	R\$	158.467,28
1.004 - Ret. Canal. Urb. Rio Vieir. II, III	R\$	158.467,28
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	158.467,28



TOTAL DAS ANULACOES R\$ 158.467,26
CENTO E CINCOENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

ART. 3º - Revogadas as disposicoes em contrario, este Decreto entrara em vigor na data de sua publicacao

MONTES CLAROS, 17 DE ABRIL

DE 1.998

Paulo Henrique
PREFEITO MUNICIPAL
AIRO ATAIDE VIEIRAS
PREFEITO DE MONTES CLAROS

HT
SECRETARIO DA FAZENDA
Henrique Tondineli Filho
Soc. Municipal Fazenda